



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em 17/11/2025

Horas 09:05 / HJ

Registrado sob o nº 688/2025

Sessão de 18 de 11/2025

Funcionário Márcio Roberto Vicente
SERVIDOR

- ☐ Projeto de Lei
☐ Projeto Decreto Legislativo
☐ Projeto Resolução
☐ Requerimento
☒ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda

258/2025
NÚMERO

A U T O R: VEREADORA ANNA SARAVY - PV

Excelentíssimo senhor Presidente
Excelentíssimos senhores Vereadores

INDICO À MESA observadas as formalidades regimentadas e legais, que seja encaminhado expediente ao Secretário de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas Ilustríssimo **senhor Robert Cacho de Barros**, com cópia ao Prefeito Municipal Excelentíssimo **senhor Mauro Luiz Batista** onde solicitamos que sejam fixados os nomes das ruas do Distrito de Camisão que já foram aprovados através de Projeto de Lei e também não estão identificadas no mapa geográfico do Distrito.

JUSTIFICATIVA

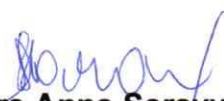
Esta indicação é de suma importância pois várias ruas do Distrito de Camisão já foram contempladas através do Projeto de Lei nº 1.167/1989, Lei nº 2.816/2023 ambas sancionadas pelo Poder Executivo conforme (cópia anexo).

Ocorre que até o momento estas ruas contempladas com nomes dos homenageados não constam no mapa geográfico do Distrito tão pouco estão identificadas com as devidas placas de identificação.

Pelo fato do Distrito de Camisão ser hoje uma referência turística de alta relevância, pedimos que seja providenciado com a maior brevidade possível estas identificações para facilitar o trânsito dos turistas e moradores do local. Nossa intenção também é dar uma "satisfação" aos familiares dos homenageados.

Sensível às demandas da comunidade, espero que o pedido seja analisado com atenção e, dentro das possibilidades administrativas, atendido pelo setor competente com a maior brevidade possível.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2025.


Vereadora Anna Saravy
PV



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Gabinete do Prefeito
Assessoria de Técnica Legislativa

L E I N° 1.167/89

Dispõe sobre alterações de denominações de logradouros públicos da sede do Distrito de Camisão, Município de Aquidauana.

O **Prefeito Municipal de Aquidauana**, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As vias de circulação oficiais e o Centro Comunitário da sede do Distrito de Camisão passarão a ter as denominações abaixo discriminadas:

- Rua A - Rua José Alves;
- RUA B - Rua José Joaquim de Oliveira;
- Rua C - Rua dos Ipês;
- Rua D - Rua Inácio de Sá;
- Rua E - Rua Otacílio Pinheiro;
- Rua F - Avenida Dr. Demóstenes Martins;
- Rua G - Rua Sebastião Maciel;
- Rua H - Rua Thomé Gomes;
- Rua I - Rua Patrício Ortega;
- Rua J - Avenida Carlos Augusto Perdigão;
- Travessa K - Travessa Dourado;
- Travessa L - Travessa Ragalzi;
- Rua M - Rua Joaquim Ribeiro;
- Travessa N - Travessa José de Lima;
- Avenida Perimetral - Avenida do Contorno;
- Centro Comunitário Prof. José Pinto de Souza.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA N.º 2.816/2023

***“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA,
NO DISTRITO DE CAMISÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

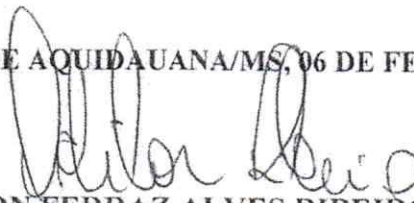
O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

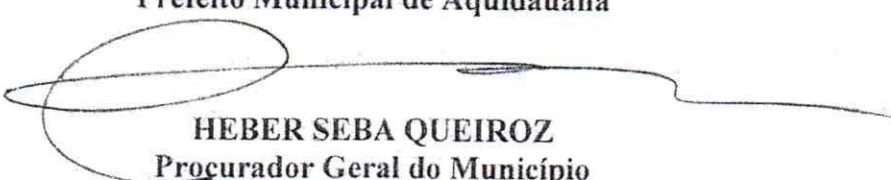
Art. 1.º - Fica denominado de Rua Desembargador Nildo de Carvalho, o corredor público, que se inicia no final do perímetro urbano do Distrito de Camisão (Colônia Paxixi) no cruzamento da Rua Perimetral Noroeste, até a escarpa do Mirante Paxixi.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 06 DE FEVEREIRO DE 2023.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município